

Vitória R. G. Neves
São José dos Campos, 06 de agosto
de 1985.
Telefone: 22.9977/ramais 437 e 364.
Av. dos Astronautas, 1758 - C.P. 615
Coes: Instituto de Pesquisas Espaciais -
CAMPUS PARA INFORM.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 27/09/85, Nº 369

LEI Nº 1844 PROCESSO Nº 516-W

Lei n.º 1.844

De 16 de setembro de 1.985.

Dispõe sobre a concessão de Pensão Mensal a dependentes de funcionário Municipal.

O prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1.º — Os dependentes do funcionário Municipal, aposentado ou não que falecer após dois (2) anos de efetivo exercício terão direito a Pensão Mensal equivalente a uma importância calculada na forma do art. seguinte

Art 2.º — A importância da Pensão Mensal devida ao conjunto dos dependentes econômicos do funcionário municipal será constituída de uma parcela familiar igual a 70% — setenta por cento — do valor da aposentadoria que ele percebia, ou daquela a que teria direito, se na data do seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais cada uma a 10% — dez por cento — do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de três — 03.

Parágrafo Único — Caso seja mais vantajoso aos dependentes, será acrescido a parcela familiar 1% — um por cento — para cada ano de efetivo exercício prestado pelo funcionário ao Município limitada em qualquer caso a Pensão Mensal a 100% (cem por cento).

Art 3.º — Consideram-se dependentes do funcionário para percepção da Pensão Mensal

I — a esposa, o marido inválido a companheira mantida a mais de cinco anos (5) o filho de qualquer condição menor de vinte e um (21) anos ou inválido;

II — a pessoa designada que se do sexo masculino só pode ser menor de dezoito anos —

18 — ou maior de sessenta — 60 — anos ou inválida.

III — O pai inválido e a mãe.

IV — o irmão de qualquer condição menor de dezoito — 18 — anos ou inválido e a irmã solteira e qualquer condição menor de vinte e um — 21 — anos ou inválida.

§ 1.º — A existência de dependente das classes dos itens I e II exclui do direito as prestações os das classes seguintes:

§ 2.º — Equiparam-se a filho, nas condições do item I, mediante declaração escrita do funcionário.

a — Enteado;

b — menor que, por determinação judicial se acha sob sua guarda;

c — menor que se acha sob sua tutela e não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3.º — Inexistindo esposa ou marido inválido com direito as prestações a pessoa supra designada pode mediante declaração escrita o funcionário concorrer com os filhos deste.

§ 4.º — Não sendo o funcionário civilmente casado é considerada tacitamente designada a pessoa com ele consorciada segundo rito religioso presumindo-se feita a declaração prevista, no § 3.º.

§ 5.º Mediante declaração escrita do funcionário os dependentes do item III podem concorrer com a esposa, a companheira ou o marido inválido ou a pessoa designada na forma do § 4.º salvo se existir filho com direito as prestações.

Art 4.º — Fica expressamente revogado o art. 356 e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 1218 de 13.04.71 — Estatuto dos funcionários Públicos do Município.

Art 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mes de setembro de 1985.

Walter de Oliveira Mello

... .. Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Dir. do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XVII.

Ignes Maria Leite Faria

Secretaria do Expediente